LEI Nº 719 DE 17 DE OUTUBRO DE 2000.

"Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2001 e dá outras providências."

DR. LUIZ CARLOS SCARPIONI ZAMBOLIM, Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DIRETRIZES GERAIS

Artigo 1º - Ficam estabelecidas, para a elaboração dos Orçamentos do Município, relativo ao exercício de 2001, as Diretrizes Gerais de que trata este Capítulo, os princípios estabelecidos na Constituição Federal, na Constituição Estadual no que couber, na Lei Federal nº 4.320, de 17 de Março de 1964, e a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Artigo 2º - A estrutura orçamentária que servirá de base para a elaboração dos orçamentos-programa para os próximos exercícios deverá obedecer a disposição constante do Anexo I, que faz parte integrante desta Lei.

Artigo 3º - As unidades orçamentárias, quando da elaboração de suas propostas parciais, deverão atender a estrutura orçamentária e as determinações emanadas pelos setores competentes da área.

Artigo 4º - A proposta orçamentária, que não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, face à Constituição Federal e à Lei de Responsabilidade Fiscal, atenderá a um processo de planejamento permanente, à descentralização , à participação comunitária, e compreenderá:

§ 1º - O orçamento fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo Municipais, seus fundos e entidades das Administrações direta e indireta, inclusive fundações mantidas pelo Poder Público Municipal;

§ 2º - O orçamento de investimentos das empresas de que o Município, direta ou indiretamente detenha a maioria do capital social com direito a voto, quando couber;

§ 3º - O orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades de saúde, previdência e assistência social, quando couber;

§ 4º - O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo, sua proposta parcial até o dia 15 de setembro, de conformidade com a Emenda Constitucional nº 25/2000.

Artigo 5º - A Lei Orçamentária dispensará, na fixação da despesa e na estimativa da receita, atenção aos princípios de:

I. Prioridade de Investimentos nas áreas sociais;

II. Ausência na gestão dos recursos públicos;
III. Modernização na ação governamental;

CAPÍTULO II

DAS METAS FISCAIS

Artigo 6º - A proposta orçamentária anual atenderá às diretrizes gerais e aos princípios de unidade, universalidade e anualidade, não podendo o montante das despesas fixadas exceder a previsão da receita para o exercício.

Artigo 7º - O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal a:

I. Realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;
II. Realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;
III. Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 10% (dez por cento) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente;
IV. Transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, sem prévia autorização legislativa, nos termos do inc. VI, do art. 167, d Constituição Federal.

Artigo 8º - Não sendo devolvido o autógrafo de lei orçamentária até o início do exercício de 2001 ao Poder Executivo, fica este autorizado a realizar proposta orçamentária, até a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, na base de 1/12 (um doze avos) em cada mês.

§ 1º - Para atender o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo se incumbirá do seguinte:

I. Estabelecer Programação Financeira e o Cronograma de execução mensal de desembolso;
II. Publicar até 30 dias após o encerramento do bimestre, relatório resumido da execução orçamentária, verificando o alcance das metas, e se não atingidas deverá realizar cortes de dotações da Prefeitura e da Câmara;
III. A cada quatro meses, o Poder Executivo emitirá ao final de cada quadrimestre, Relatório de Gestão Fiscal, avaliando o cumprimento das Metas Fiscais, em audiência pública, perante a Câmara de Vereadores;
IV. Os Planos, LDO, Orçamentos, prestação de Contas, parecer do T.C.E., serão amplamente divulgados, inclusive na Internet e ficará à disposição da comunidade.

Artigo 9º - O orçamento fiscal abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo, e as entidades da Administrações direta e indireta.

Artigo 10º - As despesas com pessoal e encargos não poderão ter acréscimo real em relação aos créditos correspondentes, e os aumentos para o próximo exercício ficarão condicionados à existência de recursos, expressa autorização legislativa, e às

disposições emitidas no art. 169 da Constituição Federal, e no art. 38 do ato das Disposições Constitucionais Transitórias, não podendo exceder o limite de 60% da Receita Corrente Líquida Municipal.

Artigo 11º - Na elaboração da proposta orçamentária serão atendidos preferencialmente os projetos e atividades constantes do Anexo II que faz parte integrante desta Lei, podendo na medida das necessidades, serem elencados novos programas, desde que financiados com recursos próprios ou de outras esferas de governo.

CAPÍTULO III

DO ORÇAMENTO FISCAL

Artigo 12º - A concessão de Auxílios e Subvenções dependerá de autorização Legislativa, através de lei específica.

Artigo 13º - O município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das receitas resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição Federal.

Artigo 14º - A proposta orçamentária, que o Poder Executivo encaminhar ao Poder Legislativo até o dia 15 de Agosto, compor-se-á de:

I. Mensagem;
II. Projeto de Lei Orçamentária;
III. Tabelas explicativas da receita e despesas dos três últimos exercícios.

Artigo 15º - Integração à Lei Orçamentária anual:

I. Sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;
II. Sumário geral da receita e despesa, por categorias econômicas;
III. Sumário da receita por fontes, e respectiva legislação;
IV. Quadro das dotações por órgãos do governo e da administração.

Artigo 16º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, aos 17 de outubro de 2000.

Dr. Luiz Carlos Scarpioni Zambolim
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada no Departamento de Administração da Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, aos 17 de outubro de 2000.

José Antonio Bernardi Alves
Resp. pela Diretoria de Administração

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO I

Estrutura Orçamentária

Órgão	Unidade Orçamentária	Especificação
01		**LEGISLATIVO**
	1.10	Câmara Municipal
02		**EXECUTIVO**
	2.10	Gabinete do Prefeito
	2.20	Diretoria de Finanças
	2.30	Diretoria de Administração
	2.40	Diretoria de Esportes e Turismo
	2.50	Diretoria de Obras e Serviços Públicos
	2.52	Limpeza Pública
	2.53	Estradas de Rodagem
	2.54	Água e Esgoto
	2.55	Cemitério
	2.56	Assist. Técnica Eletr. e Sonorização
	2.60	Diretoria de Educação e Cultura
	2.70	Diretoria de Saúde e Serviço Social
	2.71	Fundo Municipal de Assistência Social
	2.72	Creche
	2.80	Encargos Gerais do Município
	2.90	Fundo Manut. Desenv. Ensino Valorização do Magistério

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PROGRAMAS DE GOVERNO
ANEXO II

PROGRAMA	OBJETIVO
1 – PODER LEGISLATIVO	
11.01 – Reforma e ampliação do prédio da Câmara Municipal	• Melhorar as condições de funcionalidade do edifício da Câmara Municipal, principalmente quanto às instalações das comissões técnicas e do plenário.
11.02 – Aquisição de equipamentos e material permanente	• Dotar a Câmara de móveis e equipamentos para melhorar as condições de trabalho no Legislativo.
2 – PODER EXECUTIVO	
21 – Gabinete do Prefeito	
21.01 – Aquisição de Veículos	• Aquisição de Veículo para o Gabinete.
21.02 – Construção do Paço Municipal	• Instalar adequadamente os diversos setores da Administração Municipal, ampliando e melhorando as condições de trabalho.
21.03 – Fundo Social de Solidariedade	• Ampliar as condições de atendimento do Fundo Social de Solidariedade.
21.04 – Equipamentos e Material Permanente	• Equipar as unidades com móveis e equipamentos, ampliando a eficácia do grupo de trabalho.
21.05 – Precatórios Judiciais	• Atender aos Precatórios Judiciais, eliminando dívidas anteriores.
22 – Serviços da Fazenda	
22.01 – Equipamentos e Material Permanente	• Equipar as unidades administrativas com móveis e equipamentos, tornando-as mais eficientes.
22.02 – Ampliação no Sistema Computadorizado	• Modernizar os serviços de controles financeiros, agilizando as informações e ampliando a segurança dos dados.
23 – Serviços de Administração	
23.01 – Equipamentos e Material Permanente	• Equipar as unidades administrativas com móveis e equipamentos, tornando-as mais eficientes.
24 – Esporte e Turismo	
24.01 – Urbanização do Lago	• Melhorar a qualidade de uso do Lago.
24.02 – Reforma e Ampliação do Conjunto Esportivo	• Ampliar as condições de atendimento e uso do Conjunto Esportivo.
24.03 – Reforma e Ampliação do Estádio Municipal	• Dotar o Estádio Municipal de melhores condições de uso.
24.04 – Construção do Centro de Exposições do Laguinho	• Dotar o Município de melhores condições de organizar e executar exposições diversas.
24.05 – Construção de Quadra Poliesportiva e Campos de Futebol	• Proporcionar aos munícipes condições de desenvolvimento de vários tipos de esportes.
24.06 – Construção de Parques Esportivos Distritais	• Proporcionar à população municipal, locais apropriados para o desenvolvimento esportivo.
24.07 – Equipamentos e Material Permanente	• Equipar as unidades com móveis e equipamentos, tornando-as mais eficaz.
24.08 – Continuação do Centro de Lazer do Trabalhador	• Proporcionar aos munícipes condições de lazer.
24.09 – Reforma e Ampliação do Conjunto Aquático	• Proporcionar aos munícipes melhores condições na prática do esporte aquático.
24.10 – Urbanização do Monumento do Cristo Redentor	• Proporcionar aos munícipes e turistas melhores condições de lazer.

25 – Serviços Municipais

25.01 – Reforma e Ampliação do Almoxarifado e Garagem Municipal	• Ampliar as condições de guarda e controle dos estoques, bem como dos veículos do município.
25.02 – Aquisição de Máquinas, Veiculos	• Ampliar à frota do município, melhorando a qualidade dos serviços executados.
25.03 – Aquisição de caminhões de lixo	• Ampliar e qualificar a retirada do lixo no município.
25.04 – Construção de casas	• Diminuir o déficit de moradia no município.
25.05 – Aquisição de terrenos	• Aquisição de terrenos para a construção de casas populares.
25.06 – Construção de Centro Comunitário	• Proporcionar aos munícipes maior espaço de diversões, entretenimentos e de relacionamento social.
25.07 – Pavimentação, Guias e Sarjetas e obras complementares	• Ampliar no município as guias e sarjetas e pavimentação.
25.08 – Construção e Reforma de pontes	• Dotar o município de melhores condições de tráfego sobre rios e córregos.
25.09 – Galeria de águas pluviais	• Diminuir no município a possibilidade de enchentes, direcionando as águas de chuva.
25.10 – Conservação de vias públicas	• Dotar as vias públicas municipais de melhores condições.
25.11 – Ampliação e Reforma da Rede de Iluminação Pública	• Ampliar no município as redes de iluminação.
25.12 – Conservação e Construção de Praças, Parques e Jardins	• Proporcionar ao município mais lugares com vegetação e lazer.
25.13 – Conservação e Pavimentação de estradas vicinais	• Manter a qualidade de tráfego nas estradas vicinais.
25.14 – Aquisição de veículos e máquinas	• Ampliação da frota que atende a manutenção das estradas.
25.15 – Ampliação da rede de água	• Ampliar no município a rede de água
25.16 – Construção, Reforma e Ampliação da E.T.A.	• Aumentar capacidade de tratamento de água no município.
25.17 – Construção de Reservatório de Água	• Dotar o município de maior capacidade de armazenamento de água.
25.18 – Captação de água bruta do Rio do Peixe	• Melhorar e ampliar a captação de água.
25.19 – Construção de Rede de Esgoto	• Dotar o município de redes coletoras de esgoto.
25.20 – Canalização de Ribeirão	
25.21 – Aquisição de Terreno	• Ampliar área disponível ao Cemitério Municipal.
25.22 – Ampliação do Cemitério Municipal	• Ampliar o Cemitério Municipal.
25.23 – Serviços do Sertran	• Ampliar a capacidade de recepção dos sinais de telecomunicações e ampliar a capacidade de recepção dos sinais de radiodifusão.

26 – Serviços de Educação e Cultura

26.01 – Aquisição de veículos	• Ampliar e modernizar o transporte de alunos.
26.02 – Construção e Reforma de Prédios Escolares	• Ampliar, modernizar e adequar os prédios escolares municipais.
26.03 – Aquisição de Terreno	• Dotar o município de espaço específico para construção de prédios escolares.
26.04 – Merenda Escolar	• Intensificar o fornecimento da merenda escolar nas escolas municipais e estaduais.
26.05 – Aquisição de Equipamentos e Material Permanente	• Equipar as unidades com móveis e equipamentos, tornando-as mais eficientes.

27 – Serviço de Saúde e Promoção Social

27.01 – Continuação da Construção do Hospital Municipal	• Dar continuidade na construção do Hospital Municipal.
27.02 – Aquisição de Equipamentos	• Ampliar os equipamentos disponíveis no atendimento à saúde pública.
27.03 – Construção do Centro Odontológico	• Dotar o município de maior atendimento odontológico.
27.04 – Aquisição de Veículos	• Ampliar a frota de atendimento da Saúde Pública.
27.05 – Construção de Creche	• Ampliar o atendimento na Educação de 0 a 6 anos.
27.06 – Reforma e Ampliação da Creche Municipal	• Dotar a Creche Municipal de maior estrutura de atendimento.